



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1558, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre loteamentos destinados à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG, na forma e condições específicas”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Nos loteamentos construídos pela Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, destinados à implantação de conjunto habitacional de interesse social, para as classes de baixa renda, em terrenos que sejam parte de um loteamento devidamente aprovado e registrado, considerando que estes já terão cumprido as disposições legais quanto aos espaços livres de uso público e comunitário, as Áreas que passarão a integrar o patrimônio público do município se restringirão àquelas compreendida pelas vias de sistema de circulação, desde que sejam promovidos pela União, Estado, Município ou suas entidades delegadas autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

Art. 2º O sistema viário do loteamento deverá articular-se com as vias circunvizinhas oficiais, existentes ou projetadas, respeitando sua hierarquia.

Art. 3º Os lotes deverão ter frente mínima de 09 (nove) metros e área mínima de 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 4º As matrículas autorizadas por esta lei são as seguintes, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas/MG:

- I- Matrícula nº 18.814;
- II- Matrícula nº 18.815;
- III- Matrícula nº 18.816;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37


- IV- Matrícula nº 18.817;
- V- Matrícula nº 18.818;
- VI- Matrícula nº 18.819;
- VII- Matrícula nº 18.820;
- VIII- Matrícula nº 18.821;
- IX- Matrícula nº 18.822;
- X- Matrícula nº 18.823;
- XI- Matrícula nº 18.824;
- XII- Matrícula nº 18.825;
- XIII- Matrícula nº 18.826

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 20 de Março de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao disposto no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal nº 11/00 e que se nesta data se publica o presente, em atendimento ao mandado da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Processo:	20.03.18
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	
Masp.:	783

